



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO Nº.07/2015

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o outro lado, **SAILOR INDUSTRIA TEXTIL EIRELI**, inscrito com CNPJ nº.02.533.011/0001-62, com endereço comercial na Rua Dr. Pedro Zimmermann, nº.11.113, Galpão 02, Bairro Itoupava Central, em Blumenau/SC, CEP 89069-004, neste ato representado por seu sócio proprietário, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato, vinculado ao Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 08/2015, tipo Menor Preço, à proposta vencedora, de acordo as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto.

O presente contrato tem por objeto a confecção e o fornecimento de uniformes escolares, a ser distribuída aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Soledade, conforme modelos, descrição das fichas técnicas e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os produtos deverão obedecer rigorosamente às especificações constantes no Anexo II.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

1.3 Os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade de fabricação e estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e vigentes.

1.4 O período de garantia dos produtos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, contados da data do recebimento definitivo, para eventuais problemas de confecção, tecido e fabricação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do preço e da forma de pagamento.

2.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ 235.300,00 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.2 Os pagamentos serão efetuados em 05 (cinco) parcelas iguais, sendo a primeira parcela paga em 30 dias após a entrega e aceitação dos produtos.

2.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.4 Os serviços contratados serão custeados pela verba da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – Uniformes, tecidos e aviamentos, na rubrica nº **339030230000**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da entrega.

3.1 A entrega dos produtos será efetuada na Secretaria de Educação, situada na Rua Benjamin Constant, nº 67, Centro – Soledade/RS, ou outro local indicado pela mesma, com aviso prévio de no mínimo 02 (dois) dias úteis.

3.2 O prazo de entrega será de, no máximo, 60 (sessenta) dias consecutivos para as peças de verão, e de, no máximo, 90 (noventa) dias consecutivos para as peças de inverno, contados da assinatura do contrato.

3.3 Para efeitos do disposto no item acima, considera-se:

- Peças de verão: casaco unissex, calça masculina, legging, camiseta de mangas curtas, bermuda e bermuda feminina;
- Peças de inverno: camiseta de mangas longas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- 3.4 Quando da entrega, não serão aceitos produtos de marcas e/ou modelos diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.
- 3.5 No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado, serão aplicadas as sanções e penalidades constantes neste contrato e previstos no Edital 08/2015, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável à matéria.
- 3.6 O recebimento do objeto desta licitação será da seguinte forma:
- provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;
 - definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e características do material e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório.
- 3.7 As despesas com carga, descarga, transporte e armazenamento em local indicado pelo órgão fiscalizador do contrato, e aquelas relacionadas ou não no edital nº 08/2015 e necessárias ao fornecimento dos produtos caberão exclusivamente ao licitante vencedor.
- 3.8 Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital 08/2015.

CLÁUSULA QUARTA – Do contrato e do prazo.

- 4.1 O presente contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 4.2 Fazem parte integrante deste contrato as condições previstas no Edital 08/2015 e seus anexos, e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 4.3 O Contrato terá validade de 06 (seis) meses, contados da assinatura do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CLÁUSULA QUINTA – Da alteração do contrato.

5.1 O presente contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Unilateralmente, pela contratante:

- a) quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

II – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA SEXTA – Da inexecução e da rescisão do contrato.

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir.

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início às atividades e/ou entregas dos bens no prazo previsto;



Registrado sob nº 04/2015

Soledade, 04/02/2015

M. S. Salton

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

g) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

6.2 Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das penalidades.

7.1 – Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei federal 10.520/02, Lei nº 8.666/93 em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, fato que ensejará a sua rescisão, com as consequências arroladas abaixo, além das previstas no item 13 do edital 08/2015;

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando está a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um ano).

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 anos.

7.2 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro.

8.1 E, por estarem certos e ajustados, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma elegendo o foro da comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro, ainda por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que eventualmente possa surgir no cumprimento do mesmo.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade/RS

Soledade-RS 04 de fevereiro de 2015.

CONTRATADA
INGRID SCHEWNIKAU
RG - 389 531

TESTEMUNHA
Nome: JULIANO TONEREN DA SILVA
CPF: 69933286072

TESTEMUNHA
Edson Francisco Paetz
CPF: 014 043 20008

